



**Milagres-Ceará**

# **Impresso Oficial do Município**

**Lei Municipal No 1.165 de 30 de Novembro de 2011**

**27 de novembro de 2019 - ANO VIII - CCCXXXIX Edição**

Acesse:  
[milagres.ce.gov.br](http://milagres.ce.gov.br)



## **EQUIPE DE GOVERNO**

### **Prefeito Municipal**

LIELSON MACEDO LANDIM

### **Vice-Prefeito**

ABRAÃO SAMPAIO DE LACERDA

### **Chefe de Gabinete**

RAPHAEL FIGUEIREDO DE CALDAS

### **Procurador Geral**

FELLIPE NEVES FURTADO

### **Ouvidoria Pública Municipal**

RAQUEL SUYANA TAVARES FIGUEIREDO

### **Controlador Municipal**

JORGE HENRIQUE MORAIS DOS SANTOS

### **Secretário Municipal de Administração e Finanças**

ADOLFO CICERO MEDEIROS COSTA

### **Secretária Municipal da Educação**

FRANCISCA GLAUCINEIDE SANTANA GONZAGA

### **Secretária Municipal da Saúde**

LEILANY DANTAS VARELA

### **Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social**

SORAYA BEZERRA DOS SANTOS

### **Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico Sustentável**

JOSÉ ALDIR DOS SANTOS

### **Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio ambiente e Serviços Públicos**

JOSÉ AILTON CRISÓSTOMO PEREIRA

### **Secretário de Esporte e Lazer**

ANTONIO ARYLDO DE SOUSA RODRIGUES

### **Secretário de Cultura, Turismo e Eventos**

LÚCIA MACEDO LANDIM

### **Secretário de Segurança Pública, Cidadania e Defesa Civil**

GEORGES AUBERT DOS SANTOS FREITAS



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.356/2019

De 27 de Novembro de 2019.

**EMENTA:** “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de MILAGRES para o Exercício Financeiro de 2020, compreendendo:

**I** – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

**II** – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

**Art. 2º.** A receita total é estimada no valor de R\$ 78.360.000,00 (Setenta e oito milhões, trezentos e sessenta mil reais).

**Art. 3º.** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

<b>I – RECEITA DO TESOURO</b>	<b>78.360.000,00</b>
1.1 – Receitas Correntes	78.040.536,98
- Receita Tributária	2.175.553,28
- Receita de Contribuição	2.861.354,91
- Receita Patrimonial	1.494.042,06
- Receitas de Serviços	19.132,44
- Transferências Correntes	70.966.279,31
- Outras Receitas Correntes	524.174,98
<b>1.2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.432.657,95</b>
- Alienação de Bens	122.522,40



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



- Transferências de Capital	3.310.135,55
- Receita Intra	2.263.035,86
<b>1.3 – DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>(5.376.230,79)</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>78.360.000,00</b>

**Art. 4º.** A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

**I** – No Orçamento Fiscal, em R\$ 52.452.953,00 (Cinquenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e três reais).

**II** – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 25.907.047,00 (Vinte cinco milhões, novecentos e sete mil e quarenta e sete reais).

**Art. 5º.** A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>TOTAL PREVISTO</b>
Legislativa	2.232.840,00
Administração	10.559.946,00
Segurança Pública	333.700,00
Assistência Social	4.715.023,00
Previdência Social	1.828.000,00
Saúde	21.192.024,00
Educação	21.141.240,00
Cultura	709.816,00
Urbanismo	4.528.554,00
Habitação	24.400,00
Saneamento	2.946.600,00
Gestão Ambiental	512.407,00
Agricultura	338.168,00
Comercio e Serviços	1.023.448,00
Comunicações	208.894,00
Energia	989.352,00
Transporte	424.532,00
Desporto e Lazer	759.040,00
Encargos Especiais	736.732,00
Reserva de Contingência	3.155.284,00
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>78.360.000,00</b>



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



**Parágrafo único.** O poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:

**Art. 6º.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

**I** – Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1º (primeiro) do Art. 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**II** – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º (primeiro) do Art. 43, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**III** – Suplementar Projetos e Atividades financiadas à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º (primeiro) do Art. 43, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**IV** – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

**V** – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades **até o limite 100% (cem por cento)** da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo 1º (primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

**VI** – Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

**Art. 7º.** É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

**Art. 8º.** Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2019 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

**Art. 9º.** O desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

**Art. 10.** As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



---

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

**LIELSON MACÊDO LANDIM**  
Prefeito do Município de Milagres



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 558/2019– GP

De 25 de novembro de 2019

IMPLEMENTA O FORMULÁRIO  
NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE  
RISCO E PROTEÇÃO À VIDA –  
FRIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE MILAGRES, CE.

---

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco e Proteção à Vida – Frida para a prevenção e o enfrentamento de crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher;

**CONSIDERANDO** a necessidade de o Poder Executivo buscar mecanismos de auxiliar o Ministério Público do Estado do Ceará e o Poder Judiciário no combate aos altos índices de crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do Município de Milagres.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Município de Milagres, a implantação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco e Proteção à Vida – Frida, anexo único desta portaria, para a prevenção e o enfrentamento de crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º - O preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco e Proteção à Vida – Frida será facultativo e apresentado àquelas mulheres que sem encontrem em situação de crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar.

Art. 3º - O profissional responsável pelo atendimento deverá registrar informações consideradas relevantes para a compreensão global da situação, seguindo as orientações contidas no Formulário Nacional de Avaliação de Risco e Proteção à Vida – Frida.



**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
**Uma nova cidade para todos!**  
**Gabinete do Prefeito**



Art. 4º - A apresentação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco e Proteção à Vida – Frida será feita pelos profissionais que laboram no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Hospital Municipal Nossa Senhora Dos Milagres, Estratégia Saúde da Família – ESF's, Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, escolas da rede pública de ensino e outros órgãos que possam atender mulheres em situação de crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar.

Parágrafo Único. Após o preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco e Proteção à Vida – Frida os profissionais deverão encaminhá-lo ao representante do Ministério Público do Estado do Ceará ou órgão competente, naquilo que for necessário de acordo com o fluxo municipal de atendimento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registe-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

  
**LIELSON MACÊDO LANDIM**  
Prefeito do Município de Milagres





Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 559/2019-GP

De 25 de novembro de 2019.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.258 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016 e no Decreto N.º 019 DE 23 DE JULHO DE 2019.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 01 de novembro de 2019, o servidor YASMINE FIGUEIREDO RIBEIRO, CPF N.º 048.116.473-19, do Cargo em Comissão de DIRETOR NÍVEL 2 DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, para o qual a mesma foi designada através da Portaria n.º 054/2018, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido Cargo em Comissão.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de novembro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

  
**LIELSON MACÊDO LANDIM**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 560/2019-GP

De 25 de novembro de 2019.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.258 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016 e no Decreto N.º 019 DE 23 DE JULHO DE 2019.

**R E S O L V E:**


Art. 1º - EXONERAR, a partir de 01 de novembro de 2019, o servidor CÍCERO MOREIRA LIMA, CPF N.º 458.435.893-15, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, para o qual o mesmo foi designado através da Portaria n.º 431/2019-GP, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido Cargo em Comissão.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de novembro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

  
**LIELSON MACÊDO LANDIM**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 561/2019-GP

De 25 de novembro de 2019.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.258 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016 e no Decreto N.º 019 DE 23 DE JULHO DE 2019.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 01 de novembro de 2019, o servidor FRANCISCO ARIEL PEREIRA BELÉM, CPF N.º 023.961.833-54, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DA DIVISÃO DE CULTURA, para o qual anteriormente foi designado através da Portaria n.º 137/2019-GP, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido Cargo em Comissão.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de novembro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

  
**LIELSON MACÊDO LANDIM**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 562/2019-GP

De 25 de novembro de 2019.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.258 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016 e no Decreto N.º 019 DE 23 DE JULHO DE 2019.

**R E S O L V E:**


Art. 1º - EXONERAR, a partir de 01 de novembro de 2019, o servidor JOSÉ WÊDES HONORATO RODRIGUES, CPF N.º 024863733-90, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DA DIVISÃO DE ESPORTE, para o qual anteriormente foi designado através da Portaria n.º 179/2018-GP, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido Cargo em Comissão.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de novembro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

  
**LIELSON MACÊDO LANDIM**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 563/2019-GP

De 25 de novembro de 2019.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.258 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016 e no Decreto N.º 019 DE 23 DE JULHO DE 2019.

**R E S O L V E:**


Art. 1º - EXONERAR, a partir de 01 de novembro de 2019, o servidor ANASARA TAVARES GONZAGA DE MOURA, CPF N.º 026.704.633-20, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DA DIVISÃO DE POLÍTICAS PARA MULHER, INFÂNCIA E JUVENTUDE, para o qual anteriormente foi designado através da Portaria n.º 450/2019-GP, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido Cargo em Comissão.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de novembro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

  
**LIELSON MACÊDO LANDIM**  
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Milagres

**Fundo de Previdência Municipal  
de Milagres – CE – PREVIMIL**

Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000

Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: [previmil@hotmail.com](mailto:previmil@hotmail.com)

CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará



### **ATO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORA Nº 006/2018**

O Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Milagres, Ceará – PREVIMIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29106432018 em conformidade com o que estabelece nos termos do Art.31, Parágrafo único, da Lei nº. 1.235 de 03 de dezembro de 2014, com redação dada pelo art. 6º da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005 e § 5º, art. 40, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORA, a servidora FRANCISCA AILA ALVES DE FIGUEIREDO, RG nº 2007279260-9 SSP-CE, CPF: 248.968.453-15, residente e domiciliada na Rua Júlio Sampaio, nº 351, bairro Frei Damião em Milagres - Ceará, ocupante do cargo de PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA 3, ESPECIALISTA, matrícula/PREFEITURA nº 0160374-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEDUC, com proventos mensais, no valor total de vantagens R\$ 1.879,32 (Hum mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), a partir de 01/11/2018, reajustado de acordo com o Art. 6º, da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005 e § 5º, art. 40, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. Os Proventos foram calculados de conformidade com o art. 6º da EC nº 41 de 19 de Dezembro de 2003, com cálculo de aposentadoria integral, baseada na última remuneração no cargo Efetivo, com Direito a Integralidade e Paridade.

BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento	1.634,19	Art.31, Parágrafo único, da Lei nº. 1.235 de 03 de dezembro de 2014; Art. 6º, da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005 e § 5º, art. 40, da Constituição Federal de 1988.
Gratificação Docência Produção	163,42	
Regência de Classe	81,71	
<b>Total Vantagens</b>	<b>1.879,32</b>	

Art. 3º. Este Ato entra em vigor em 01 de Novembro de 2019.

Milagres (CE) 21 de Novembro de 2019.

  
Maria do Socorro Leite Cruz Sampaio  
Diretora Presidente - PREVIMIL  
Portaria nº 530/2019

  
Lielson Macêdo Landim  
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Milagres

**Fundo de Previdência Municipal  
de Milagres – CE – PREVIMIL**

Rua Presidente Vargas, n°. 200 – Centro, CEP: 63.250-000

Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: [previmil@hotmail.com](mailto:previmil@hotmail.com)

CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará



### ATO DE APOSENTADORIA POR IDADE Nº 007/2018

O Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Milagres, Ceará – PREVIMIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11096072018, em conformidade com o que estabelece nos termos do art.30, incisos I, II e III da Lei nº. 1.235 de 03 de dezembro de 2014 c/c art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003.

RESOLVE:


Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE**, ao servidor **MARIA BEZERRA DOS SANTOS SOUZA**, RG nº 2228432-92 SSP-CE, CPF: 693.937.373-04, residente e domiciliado no Sítio Serra Brava, Zona rural, em Milagres Ceará, ocupante do cargo de AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, matrícula/PREFEITURA nº 160666-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEDUC, com proventos mensais, no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a partir de 20/10/2018, reajustado de acordo com o Art. 60, caput, da Lei Municipal 1.235 de 03 de Dezembro de 2014.

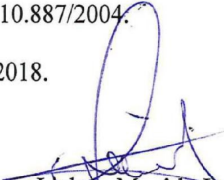
Art. 2º. Este Ato entra em vigor no dia 20 de novembro de 2018.

BASE DE CALCULO	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base	954,00	Lei nº 1.235 de 03 de dezembro de 2014
Total	954,00	
VALOR DA MÉDIA ARITMÉTICA: R\$ 671,37		
VALOR DA PROPORCIONALIDADE : $(671,37/10950)*5946 = 426,18$		
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL - de Acordo com o §2º do Art. 201 da CF/1988 = 527,82		
<b>TOTAL DOS PROVENTOS: 954,00</b>		

Os Proventos foram calculados através da média aritmética simples dos 80% maiores salários do período contributivo, conforme art. 1º, da Lei nº 10.887/2004.

Milagres (CE), 20 de Novembro de 2018.

  
Maria do Socorro Leite Cruz Sampaio  
Diretora Presidente - PREVIMIL  
Portaria Nº 530/2019

  
Lielson Macêdo Landim  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



---

**8º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SOLEIDADE DE NOMEAÇÃO E POSSE DO  
CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES - CE – EDITAL Nº. 01/2018**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público para provimento de cargos efetivos do município de Milagres, CE, e devidamente habilitado nos termos do Edital nº 01/2018, a se fazer presente na **SOLEINIDADE OFICIAL DE NOMEAÇÃO E POSSE**, que ocorrerá no dia 02 de dezembro de 2019 às 08:00 horas, no paço da Prefeitura Municipal de Milagres, CE, localizada na Rua Presidente Vargas, 200, bairro Centro, Milagres, CE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

  
**LIELSON MACÊDO LANDIM**  
Prefeito do Município de Milagres

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO*
PROCURADOR JURÍDICO	ARTHUR ALEXANDRE LEITE E SILVA	2º



# IMPRESSO OFICIAL DO MUNICIPIO

27 DE NOVEMBRO DE 2019 - ANO VIII - CCCXXXIX



**Anuncie  
AQUI!**

**Publique! Transpareça!**

Rua Presidente Vargas - 200  
Fone: (88) 3553-1255  
asscom.milagres@gmail.com

**Acesse:  
[www.milagres.ce.gov.br](http://www.milagres.ce.gov.br)**

---

**IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Rua Presidente Vargas - 200 - Fone (88) 3553-1255  
[www.milagres.ce.gov.br](http://www.milagres.ce.gov.br)  
asscom.milagres@gmail.com